

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 06/2012

R. Nº 377

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos

Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-Mar-2012-10:34-199571-1/1

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2012

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de março de 2012.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
1º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

[Handwritten signature]
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
 2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS SILVANO
 3º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
 1ª Secretário

[Handwritten signature]
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 2ª Secretária

[Handwritten signature]
VITOR FRANCISCO DA SILVA
 3ª Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Resolução da concessão de revisão geral dos subsídios dos Srs. Vereadores, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

De acordo com o Projeto de Lei Ordinária enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, está previsto o reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) a ser concedido a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice corresponde à reposição de perdas inflacionárias medida pelo IPC-FIPE.

Dessa forma, em sintonia com a regra constitucional de regência, os subsídios dos detentores de mandato eletivo têm assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e mesmo índice concedido ao funcionalismo pela Administração Pública.

Além disso, a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a legislatura 2009/2012, igualmente prevê a revisão geral anual daqueles subsídios nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos, referentes à reposição das perdas inflacionárias.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

S/S., 06 de março de 2012.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
1º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1ª Secretário

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
2ª Secretária

VITOR FRANCISCO DA SILVA
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente

08 de MARÇO de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13, 03, 12


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 06/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal"*, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 5,81% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2012.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR *"A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove"*.¹



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

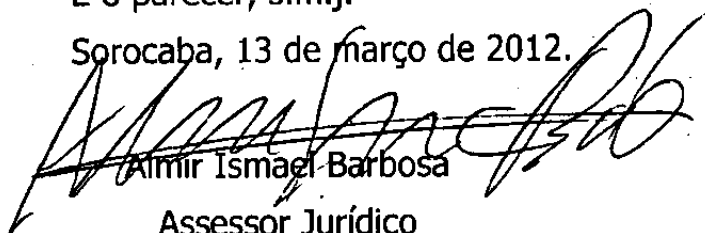
Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea f), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de março de 2012.



Amir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:



Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PR 06/2012

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 5,81 % (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012.

Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante Resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ISIDORO NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

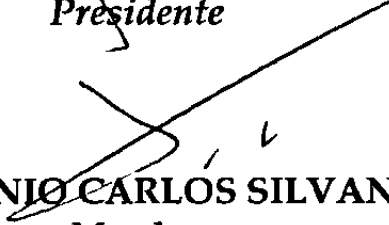
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 08/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13 1 03 1 2012

~~PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO S.E. 09/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13 1 03 1 2012

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0129

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 377, de 13 de março de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Resolução nº : 377

Data : 13/03/2012

15

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

ADIN ADIN ADIN
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)
ADIN ADIN ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

ADIN

**Adin - documentação encontra-se
encartada no PR 12/2008,
RESOLUÇÃO 330/2008**